



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	17/10/97	
D.O.U.	20/10/97	Seção 1 P.23586
ATO:	PM. 2038 de 17/10/97	
D.O.U.	20/10/97	Seção 7 P.23586

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas - AM		UF AM
ASSUNTO: Autorização da habilitação de Administração de Sistemas de Informação		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Arnaldo Niskier		
PROCESSO Nº: 23000.005755/96-30		
PARECER Nº: CES-532/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03.09.97

I - HISTÓRICO

O Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas solicitou autorização do Curso de Administração com habilitação em Sistemas de Informação.

O Parecer CNE nº 158/96 foi favorável à autorização do projeto do curso mencionado.

A visita da Comissão Verificadora foi realizada no período de 30 de abril a 2 de maio de 1997, com as seguintes conclusões:

A Comissão Verificadora considera que a Instituição apresenta boas condições para oferecer o curso que está sendo requerido.

O CIESA goza de boa reputação na coletividade, tem boa experiência no ensino superior, particularmente no campo da Administração - que é o caso concreto no pleito ora formulado.

A sistemática de ensino utilizada pelo que se observou é realizada com critérios de qualidade e eficiência, demonstrado, principalmente: a) pela atividade de orientação pedagógica que é desempenhada por professora dedicada; b) pela recente avaliação da Instituição através do aprendizado de seus alunos no Exame Nacional de Cursos, quando obteve conceito "C", superior ao obtido pelas demais organizações de ensino do Estado ; c) pelo sistema regular de avaliação docente realizado junto ao corpo discente, com critérios cuidadosos de observação em tempo e grupos distintos; e d) pelos padrões de comunicação interna, tanto da comunidade docente como discente, fato que pode ser observado pela edição de um guia de Informação Acadêmica (Agenda - Calendário com informações sobre os cursos e regimento da Instituição), que é distribuído aos alunos.

Por outro lado, as condições de trabalho oferecidas a professores e corpo administrativo são boas, as instalações e equipamentos à disposição são de boa

532/97

qualidade, inclusive os planos de expansão que foram apresentados e que demonstram a perspectiva dessas mesmas condições físicas de trabalho serem maiores e de melhor qualidade.

Em razão das observações produzidas nesse relatório e das conclusões antes mencionadas, produto das visitas e reuniões realizadas, esta Comissão é favorável à aprovação da solicitação da interessada."

Em virtude das conclusões mencionadas, por parte da Comissão Verificadora, somos favoráveis à autorização da habilitação Administração de Sistemas de Informação do curso de Administração, a ser desenvolvido pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, em Manaus, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, em duas turmas.

Brasília-DF, 02 de setembro de 1997



Conselheiro - Arnaldo Niskier -Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora.

Sala das Sessões, setembro de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Aut. + (no)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 330 /97

Processo nº : 23000.005755/96-30
Interessada : FUNDAÇÃO AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Assunto : Autorização para funcionamento da habilitação
Administração de Sistemas de Informação do curso de
Administração, a ser ministrada pelo Centro Integrado de
Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Fundação
Amazonense de Educação e Cultura, com sede na cidade de
Manaus, Estado do Amazonas.

I - HISTÓRICO

De acordo com a Portaria nº 181/MEC, de 23 de fevereiro de 1996, a Fundação Amazonense de Educação e Cultura (FAMEC), por intermédio de seu Presidente, apresentou a este Ministério pedido de autorização para funcionamento do curso de Administração de Sistemas de Informação, a ser ministrado pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

A Fundação Amazonense de Educação e Cultura está devidamente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes. É uma entidade de natureza técnico-educacional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em Manaus.

Sua experiência com o ensino superior está devidamente comprovada pelas cópias dos atos de autorização e reconhecimento dos cursos que ministra. É importante mencionar que o curso de Administração é oferecido pela Instituição, com a habilitação Comércio Exterior, já reconhecido e avaliado pelo Provão do MEC com conceito C. Por esse motivo, este Relatório abordará apenas a habilitação Administração de Sistemas de Informação.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração (CEAD), após realizar a análise do processo, emitiu o Parecer nº 138/96-DEPES/SESu, no qual atribuiu ao projeto o conceito global C, com recomendação favorável à autorização.

Pelo Relatório nº 230/96-COTEC/SESu/MEC, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação que, mediante o Parecer nº 158/96, ratificou a posição da Comissão de Especialistas e aprovou, assim, a continuidade de sua tramitação.

O Departamento de Organização do Ensino Superior solicitou à Delegacia do MEC no Estado do Amazonas informações acerca da biblioteca, que foram prontamente fornecidas, em 28 de fevereiro deste ano.

Pela Portaria nº 32-SESu/MEC, publicada no Diário Oficial da União em 7 de abril de 1997, foi designada Comissão Verificadora, que examinou todas as informações constantes no processo, realizou visita *in loco* às instalações físicas existentes e concluiu pela viabilidade da implantação do curso.

Posteriormente, estabeleceu-se novo contato com a DEMEC/AM, por meio do qual foram requeridos dados sobre os laboratórios. A documentação complementar foi encaminhada a este Ministério em 6 de maio de 1997.

II - MÉRITO

Esta Secretaria apresenta a seguir as atuais condições oferecidas pela Instituição para funcionamento do curso em análise.

A Comissão Verificadora sugeriu algumas alterações no currículo apresentado, que foram acatadas pela Instituição. A grade curricular, com as devidas modificações, atende ao mínimo fixado pela Resolução CFE nº 2/93 e constitui o Anexo I deste Relatório.

A carga horária total do curso é de 3.600 horas-aula, incluídas as horas destinadas à disciplina Educação Física (72 horas-aula) e ao Estágio Supervisionado (360 horas-aula), e sua integralização deverá ocorrer em 5 anos.

A habilitação funcionará nos turnos diurno e noturno, com regime de matrícula anual. O número de vagas totais anuais solicitado é 120, distribuído em 2 turmas de 60 alunos cada uma.

Há docentes indicados para todas as disciplinas do 1º ano do curso (Anexo II deste Relatório), que perfazem um total de 7 professores. Apresentam a seguinte titulação:

- 3 Doutores, em Lingüística, Filosofia do Direito e 1 titulado pelo Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA);
- 1 Mestre em Administração de Negócios;
- 1 mestrando em Sociologia;
- 1 Especialista em Recursos Humanos;
- 1 graduado em Educação Física.

A qualificação dos professores, s.m.j, está adequada às disciplinas pelas quais são responsáveis.

A biblioteca ocupa 2 andares, conta com os serviços de 1 bibliotecário e 3 auxiliares, e o horário de expediente diário é das 8 às 22 horas.

O acervo geral informatizado é formado por mais de 5.000 títulos, devidamente cadastrados. O sistema de classificação utilizado é o de Dewey, e se adota o catálogo Anglo-Americano. Possui também assinatura corrente de 21 periódicos.

A Comissão Verificadora evidenciou a necessidade de ampliação e atualização do acervo, e, ao ter conhecimento, a Direção da Instituição redigiu um termo de compromisso, no qual declarou "acatar e cumprir no prazo de 1 ano as sugestões apresentadas pela Comissão".

Há um laboratório de Informática, equipado com 36 computadores, e 1 escritório modelo, com 10 computadores. As salas onde estão instalados são limpas, iluminadas e providas de ar condicionado. Os Verificadores observaram que atendem satisfatoriamente a todos os alunos e acrescentaram que a Instituição utiliza suas instalações para ministrar cursos profissionalizantes, em convênio com o Estado do Amazonas.

A Comissão Verificadora assim se expressou em relação às instalações gerais: "(...) as condições de trabalho oferecidas a professores e corpo administrativo são boas, as instalações e equipamentos a disposição são de boa qualidade, inclusive a de se considerar os planos de expansão que foram apresentados e que demonstram a perspectiva dessas mesmas condições físicas de trabalho serem maiores e de melhor qualidade".

Esta Secretaria, após realizar a análise dos autos, conclui que a Instituição apresenta as condições indispensáveis à instalação da habilitação Administração de Sistemas de Informação do curso de Administração.

III - CONCLUSÃO

Encaminha-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à autorização para funcionamento da habilitação Administração de Sistemas de Informação do curso de Administração, a ser ministrada pelo Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Fundação Amazonense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com 120 vagas totais, anuais, distribuídas equitativamente em 2 turmas, nos turnos diurno e noturno.

À consideração superior.

Brasília, 25 de agosto de 1997.



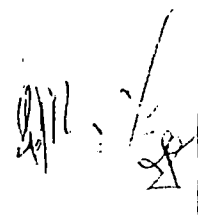
MARTA CALDEIRA DUARTE
Coordenadora Geral de Análise Técnica
DOES/COTEC



ERNANI LIMA PINHO
Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior
SESu/DOES

ADMINISTRAÇÃO**HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

1º ANO	CÓDIGO	C/H		CR
		T	P	
Contabilidade Geral	1081	144	-	04
Comunicação e Expressão	1082	072	-	02
Matemática	1083	144	-	04
Sociologia das Organizações	1084	072	-	02
Economia	1085	144	-	04
Instituições de Direito	1086	072	-	02
Filosofia e Ética	1087	072	-	02
Educação Física	1017	-	072	02
				22
2º ANO				
Teoria Geral da Administração	2081	144	-	04
Estatística	2082	144	-	04
Economia Brasileira	2083	072	-	02
Legislação Social e Trabalhista	2084	072	-	02
Matemática Comercial e Financeira	2085	144	-	04
Psicologia Organizacional	2086	072	-	02
Legislação Tributária	2087	072	-	02
				20
3º ANO				
Organização de Sistemas e Métodos	3081	144	-	04
Administração de Recursos Humanos	3082	144	-	04
Administração Mercadológica	3083	144	-	04
Informática	3084	072	-	02
Administração Recursos Materiais e Patrimoniais	3085	144	-	04
Administração de Sistemas de Informações	3086	072	-	02
				20
4º ANO				
Sistemas de Computação	4081	144	-	04
Métodos e Técnicas de Programação	4082	144	-	04
Armazenamento e Recuperação de Dados	4083	144	-	04
Projetos de Sistemas	4084	072	-	02
Administração da Produção	4085	072	-	02
Informática Empresarial	4086	144	-	04
				20
5º ANO				
Seminário de Estratégias e Vivências Empresariais	5081	072	-	02
Administração Financeira e Orçamentaria	5082	144	-	04
Linguagem de Programação	5083	144	-	04
Estágio Supervisionado	5084	-	360	10
				20



 28/11/2011

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CORPO DOCENTE
1º Ano do Curso

ANEXO II

DISCIPLINA	DOCENTE	FORMAÇÃO
Contabilidade Geral	Douglas Kanawati Madeira	. Contabilidade . Administração . Especialista em Recursos Humanos
Comunicação e Expressão	Maria Amalia Castelo Branco Ferreira	. Licenciatura em Língua Portuguesa e Inglesa . Mestre em Lingüística . Doutora em Lingüística pela UFSC
Matemática	Ivan de Azevedo Tribuzi	. Licenciado em Matemática - UA . Especialista em Geometria Diferencial - Universidade de Madri . Mestre, Doutor e Pós Graduado pelo IMPA/RJ
Sociologia da Organização	Fernanda Bittencourt Vieira Alencar	. Graduação em Ciências Sociais pela UA . Mestranda em Sociologia pela UNB
Economia	Cláudio Lins Queiroz Nogueira	. Licenciatura em Física - UA . Bacharel em Ciências Econômicas e Engenharia Elétrica - UA . Mestre em Administração de Negócios - European University
Instituições de Direito	Manuel Bessa Filho	. Licenciado em Filosofia e Teologia - Universidade de Montreal . Mestre em Direito Público - UFSC . Doutor em Filosofia do Direito - Sorbonne
Filosofia e Ética	Manuel Bessa Filho	. Licenciado em Filosofia e Teologia - Universidade de Montreal . Mestre em Direito Público - UFSC . Doutor em Filosofia do Direito - Sorbonne
Educação Física	Paulo César Antony	. Graduado em Educação Física pela UA